



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

Projeto de Lei do Executivo Municipal de nº 063/2014

CÂM. MUN. DE VEREADORES DE NONOAI - RS

Prot. Rec. Nº

584/2014

PROTOCOLADO

Em:

11.09.14 às 12:55

SECRETARIA

“Estabelece os requisitos e normas para utilização das máquinas e equipamentos da Patrulha Agrícola do Município e dá outras Providencias.”

JOÃO VIANEI RUBIN, Prefeito Municipal de Nonoai, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art.65, inciso V, da Lei Orgânica do Município, **FAÇO SABER** que a câmara de vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam estabelecidos os requisitos e normas para utilização das máquinas da Patrulha Agrícola do Município de Nonoai, conforme segue:

- a) O produtor poderá utilizar as máquinas e equipamentos da Patrulha Agrícola em sua propriedade em área de até 7.5000ha (sete hectares e cinco mil centiares), de forma gratuita, em sendo excedida esta área, deverá ser recolhido o valor referente a hora/máquina de acordo com a Ordem de Serviço nº003/2014, anexa a presente Lei;
- b) O produtor deverá possuir no máximo 30.0000ha (trinta hectares) de área total, para poder utilizar as máquinas e equipamentos da Patrulha Agrícola;
- c) A renda do agricultor deve ser de no mínimo 50% (cinquenta por cento) oriunda da atividade agrícola;
- d) O produtor interessado nos serviços deverá primeiramente comparecer na Secretaria da Agricultura, para análise do enquadramento do mesmo nos requisitos e normas;
- e) Após o enquadramento e recolhimento das horas máquina, se necessário, os serviços serão realizados de acordo com a ordem de inscrição, priorizando-se a comunidade com o maior número de inscritos;
- f) Quando os serviços estiverem sendo realizados em uma comunidade, deverá ser observada a ordem de inscrição dos agricultores daquela comunidade;
- g) As máquinas e equipamentos da Patrulha Agrícola poderão ser utilizadas em outras atividades somente quando não houver demanda de serviço;

“Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio”

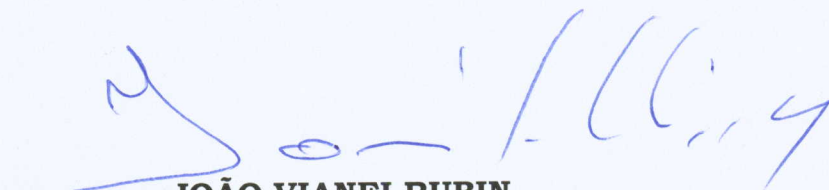


Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

h) A Patrulha Agrícola não poderá ser utilizada para plantio de soja.

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº1.996/2000.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nonoai, 11 de setembro de 2014.



JOÃO VIANEI RUBIN
Prefeito Municipal

“Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio”

Rua Pe. Manoel Gomez Gonzalez, 509 - Fone (54) 3362-1270 - Fax (54) 3362-1267 - Cep 99.600-000 - Nonoai - RS

Home Page: www.nonoai.rs.gov.br - E-mail: prefnonoai@terra.com.br



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**Senhora Presidente:
Senhores Vereadores:**

O Poder Executivo encaminha para apreciação dessa Casa Legislativa, Projeto de Lei que estabelece normas e requisitos para que os agricultores/produtores de nosso município possam utilizar a Patrulha Agrícola e com isso modernizar a atividade agrícola, inserindo progresso econômico e social sustentável, com auxílio da tecnologia, aumentando, com isso, a renda familiar.

Assim, com a certeza de poder contar, mais uma vez, com a reconhecida sensibilidade dos nobres Vereadores, solicitamos a aprovação deste Projeto de Lei.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Nonoai, 11
de setembro de 2014.**

JOÃO VIANEI RUBIN
Prefeito Municipal

“Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio”